



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.08.0564.001.00035-301

Reclamante: Alexsandro Barroso Barros dos Santos, **CPF:** 887.774.213-53, **Endereço:** Rua Anna Vitória da Silva Viana - 67 Apto 104 Bloco 01 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-235, **Telefone:** (85) 98803-5699.

Reclamado: Itaú Unibanco S.A., **CNPJ:** 60.701.190/0001-04, **Endereço:** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - TORRE CONCEIÇÃO 11º Andar/ nº 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

Aos 15 de setembro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas o preposto da parte reclamada, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrita no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência de conciliação, foi constatado que a parte reclamante não compareceu ao ato, tendo apresentado justificativa por meio do aplicativo WhatsApp, informando que não poderia se fazer presente em razão de está trabalhando, conforme documento anexo aos autos. Na ocasião, a parte reclamante foi orientada pelo atendente deste Órgão acerca da necessidade de comparecimento presencial para apresentar a devida justificativa e manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da demanda, sendo informado de que, caso não compareça para tal finalidade, o processo poderá ser encerrado. Registra-se, por fim, que se fez presente à audiência apenas o preposto da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, ao sr. Iramar, este reitera os termos da defesa apresentada aos autos do processo e diante da ausência injustificada da parte reclamante, requer o arquivamento da demanda.

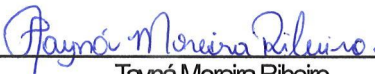
DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas o preposto da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

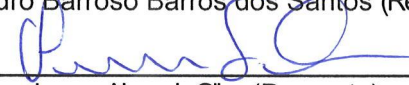
Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 15 de setembro de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE
Alexsandro Barroso Barros dos Santos (Reclamante)



Iramar Alves da Silva (Preposto)
Itaú Unibanco S.A. (Reclamada)

A
Poyó..

